



15ª Nota Pública do Fórum Nacional de Educação sobre o processo de fusão de instituições privadas de ensino

Considerando que a Educação, primeiro dos direitos sociais resguardados pela Constituição Federal de 1988 – CF/1988, conforme disposto pelo art. 6º, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, constitui-se em uma política estratégica para que alcancemos patamares equânimes de desenvolvimento, com pleno exercício da cidadania, bem-estar e justiça social;

Considerando que, por força do que preconizam os Arts. 205, 206, 208, 209 e 211, da CF/1988 a educação é, necessariamente, sistêmica e articulada, em todos os entes federados, quer seja oferecida pelo Poder Público, quer pela iniciativa privada;

Considerando que a Educação somente poderá cumprir, a contento, os seus objetivos de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, se, efetivamente, receber tratamento de direito humano;

Considerando os princípios sobre os quais se assenta o ensino, descritos no Art. 206, da CF, e que são: **I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; **II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; **III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; **IV** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; **V** - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; **VI** - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; **VII** - garantia de padrão de qualidade; **VIII** - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

O Fórum Nacional de Educação, órgão de Estado e espaço inédito de interlocução entre a sociedade civil e os governos, instituído pela Portaria Ministerial nº. 1407/2010 conclama o Congresso Nacional, O Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, juntamente com as entidades que o compõe, a abrirem um amplo e circunstanciado debate sobre o processo de fusão de instituições privadas de ensino, em curso no Brasil, e que, como fartamente noticiado por todos os meios de comunicação, proporcionou a um só grupo empresarial a detenção de cerca de um milhão e duzentos mil matrículas em educação superior do País, discussão essa atinente ao Projeto de Lei nº4.472/2012, que cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação (INSAES), em tramitação no Congresso Nacional, realçando-se neste debate:

- 1- Qual o impacto para educação brasileira, que decorrerá do referido processo, que já caminha para atingir, também, a educação básica.
- 2- O comentado processo de fusão poderá contribuir para a almejada, determinada e necessária, construção do padrão de qualidade social da educação, consoante o Art. 206, da CR?
- 3- Os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação escolar, da liberdade de ensinar e de aprender serão observados pelos conglomerados educacionais, que emergirão do discutido processo de fusão?
- 4- A indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão será assegurada por tais grupos?
- 5- Os interesses maiores da educação, como política estratégica de desenvolvimento social, serão preservados nas citadas fusões?

Frise-se que o proposto debate mostra-se plenamente consentâneo com o contexto social nacional, de salutar e mobilização social, em prol do Brasil mais justo e mais desenvolvido; com a preparação e a organização da segunda Conferência Nacional de Educação, designada para fevereiro de 2014; e com os objetivos do FNE; bem assim, de todos os protagonistas, que são desafiados a realizá-la.

Assinam as Entidades presentes na reunião do pleno do FNE, realizada no dia 31 de julho de 2013, em Brasília-DF:

1. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope);
2. Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (Abruem);

3. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT);
4. Central Única dos Trabalhadores (CUT)
5. Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos relacionados à Educação dos Afro-brasileiros (Cadara);
6. Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI
7. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)
8. Confederação Nacional da Indústria (CNI);
9. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
10. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee);
11. Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen);
12. Conselho Nacional de Educação (CNE);
13. Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);
14. Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior (Proifes);
15. Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE);
16. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE)
17. Secretaria de Educação Básica (SEB);
18. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi);
19. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec)
20. Secretaria de Educação Superior (Sesu);
21. Secretaria Executiva Adjunta (SEA);
22. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
23. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme);
24. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); e
25. União Nacional dos Estudantes (Une).